



# Câmara Municipal de

**PROJETO DE LEI** 01 - FL  
01-0064/1996

Folha nº 02 de proc.  
Nº 64 de 96  
São Paulo  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em ônibus no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos ônibus no Município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade que trata o artigo anterior poderá ser utilizada ou explorada nas partes internas e externas dos ônibus.

§ 1º - A publicidade veiculada nos ônibus deverão obedecer as seguintes medidas:

- a) Vidro trazeiro externo 1,00m X 2,00m;
- b) Vidro trazeiro interno 1,00m X 2,00m;
- c) Lateral externa 0,60m X 10m;
- d) Vidro trazeiro do motorista 0,50m X 60m.

Art. 3º - Para efeitos de recolhimento da taxa de publicidade será aplicada a seguinte tabela:

- a) de 001 a 100 ônibus..... 200 UFIR;
- b) de 101 a 200 ônibus..... 300 UFIR;
- c) de 201 a 300 ônibus.....400 UFIR;
- d) de 301 a 400 ônibus.....500 UFIR;
- e) de 401 a 500 ônibus.....600 UFIR;
- f) acima de 500 ônibus.....700 UFIR.



# Câmara Municipal de

Folha nº	03	do proc.
Nº	64	de 96
Câmara Municipal de São Paulo		
RF. 100.406		

Art. 4º - Para efeitos de fiscalização do recolhimento da taxa de publicidade, comprovará a empresa de publicidade de acordo com o contrato estabelecido com a empresa de ônibus pelo seu montante.

Art. 5º - O pagamento da taxa de publicidade nos ônibus do Município de São Paulo será anual no início do exercício fiscal e proporcional a partir do deferimento do competente alvará.

Art 6º - A receita auferida desta atividade prevista no artigo 1º será destinada ao desenvolvimento de programas sociais administrados pelo Centro de Apoio Social e Atendimento - C.A.S.A., onerando a dotação 24.10.15.81.486.44419.3231-8, do orçamento da Secretaria Municipal da Família e Bem -Estar Social - FABES.

Art 7º - Será expedido um selo referente ao pagamento da taxa de publicidade para cada ônibus, que deverá ser fixado no vidro dianteiro do lado direito para controle do recolhimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1.996

  
Nelo Rodolfo  
Vereador